



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, "a", Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de instituição especializada para organização, planejamento e execução de concurso público, incluindo elaboração de editais, recebimento de inscrições, aplicação de provas, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultados.**

1.2. O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição especializada para organização, planejamento e execução de concurso público	01	Serviço	10.000,00	10.000,00
TOTAL					10.000,00

1.1. Prazo da Vigência

1.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) ato de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.1.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

3. FUNDAMENTO DA DISPENSA (art. 75, XV, Lei nº 14.133/2021)

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



3.1. A contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A dispensa justifica-se pela contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que possui, em seu estatuto social, finalidade compatível com a realização de concursos públicos, enquadrando-se nas atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

3.3. A instituição a ser contratada deverá comprovar:

- a) natureza jurídica sem fins lucrativos;
- b) previsão estatutária compatível com o objeto;
- c) reputação ético-profissional ilibada;
- d) experiência comprovada na organização de concursos públicos.

3.4. A escolha da instituição será devidamente justificada em processo administrativo próprio, considerando sua capacidade técnica, experiência e histórico de desempenho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A solução compreende a execução integral do concurso público, incluindo:

- 4.1.1.** elaboração do edital;
- 4.1.2.** gerenciamento das inscrições;
- 4.1.3.** elaboração e aplicação das provas;
- 4.1.4.** processamento dos resultados;
- 4.1.5.** análise de recursos;
- 4.1.6.** publicação dos resultados finais.

4.2. A execução deverá observar rigorosos padrões de segurança, sigilo e confiabilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. A instituição deverá comprovar:

- 4.1.1.** comprovar experiência na realização de concursos públicos;
- 4.1.2.** possuir equipe técnica qualificada;

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



4.1.3. garantir sigilo e segurança do certame;

4.1.4. dispor de infraestrutura adequada.

4.2. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestados, portfólio e documentos institucionais.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.4. Critérios de Sustentabilidade

4.4.1. A contratação deverá observar, sempre que possível e de forma compatível com a natureza do objeto, práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, econômica e social, sem prejuízo da competitividade.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O concurso será executado nas seguintes etapas:

6.1.1. planejamento e elaboração do edital;

6.1.2. abertura e gestão das inscrições;

6.1.3. Aplicação das provas;

6.1.4. correção e processamento dos resultados;

6.1.5. análise de recursos;

6.1.6. homologação final.

7. MODELO DE REMUNERAÇÃO

7.1. **REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:** A remuneração da contratada decorrerá exclusivamente das taxas de inscrição pagas pelos candidatos.

7.2. **PREVISÃO DE DESPESA COM ISENÇÕES:** Fica prevista dotação orçamentária estimada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinada exclusivamente ao custeio das isenções de taxa de inscrição concedidas aos candidatos que atendam aos requisitos legais.

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



- 7.2.1. não se caracteriza como remuneração da contratada;
- 7.2.2. destina-se à política pública de inclusão e acesso ao concurso;
- 7.2.3. deverá ser utilizado conforme critérios definidos em edital;
- 7.2.4. A contratada deverá garantir transparência total na arrecadação e prestação de contas.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá pagamento direto à contratada pelos serviços prestados;

9.2. A eventual despesa pública limita-se ao custeio das isenções de inscrição, conforme item 6.2

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratação do Prestador do Serviço será selecionada por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. O Prestador do Serviço terá que estar em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação:

10.3.1.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.1.3. REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.1.1. REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA ESTADUAL - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela **Secretaria da Fazenda Estadual** onde a empresa for sediada;

1.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela **Secretaria da Fazenda Municipal** onde a empresa for sediada;

10.3.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.1.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

10.3.1.6. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



10.3.1.7. Fica dispensada a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira, bem como de outras exigências excessivamente formais, por não se mostrarem compatíveis com o porte, o risco e a natureza do objeto, preservando-se, todavia, a segurança jurídica, a vantajosidade da contratação e o interesse público.

11. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei n. 14.133/2021).

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em preços condizentes com os praticados no mercado.

11.1.1. análise de editais similares;

11.1.2. valores de taxas de inscrição praticados no mercado;

11.1.3. mediana de preços para concursos de mesma natureza;

11.1.4. Ressalta-se que o valor estimado tem caráter **meramente referencial**, não constituindo obrigação de contratação integral, especialmente quando se tratar de contratação por demanda variável, servindo como parâmetro para análise das propostas e verificação da vantajosidade da contratação.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei n. 14.133/2021).

12.1. A despesa pública limitar-se-á ao custeio das isenções;

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.3.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

12.3.2. Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

12.3.3. Programa de Trabalho: 2002 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

12.3.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



- 13.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 13.2.** Designar formalmente um servidor fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar os serviços executados;
- 13.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em relatórios eventuais falhas, pendências ou descumprimentos;
- 13.4.** Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade detectada, concedendo prazo razoável para correção, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.5.** Proceder ao pagamento devido, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** À empresa contratada caberá a execução fiel do objeto pactuado, em conformidade com as exigências legais, contratuais e técnicas, sendo de sua responsabilidade;
- 14.2.** Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e no contrato, observando os padrões de qualidade, regularidade, segurança e os prazos acordados;
- 14.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e outros que incidam sobre a execução do contrato;
- 14.4.** Responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 14.5.** Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência.
- 14.6.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



14.7. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes contratadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.11. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação atende aos requisitos legais da Lei nº 14.133/2021;

16.2. A dispensa encontra-se devidamente justificada e fundamentada.

Pau dos Ferros/RN, 06 de julho de 2026.

Gleide Maria de Araujo
Secretaria de Administração